



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 003/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO INTERESSE DA FACULDADE DE DIREITO (Processo SEI nº 4498/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da **FACULDADE DE DIREITO**, doravante denominada **FDUSP**, com sede no Largo São Francisco, 95, CEP 01005-010, São Paulo - SP, Brasil, CNPJ 63.025.530/0014-29, neste ato representada por seu Diretor, Professor **Celso Fernandes Campilongo**, com fundamento na Portaria GR nº 6631/2015,

CONSIDERANDO que compete ao CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.364/2006, que estabelece que compete ao CNJ desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira e realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário, dentre outros, podendo para isso estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.106/2009, que traz como atribuição do Conselho Nacional de Justiça, através do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), a responsabilidade de acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, podendo, para tanto, estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades público ou privadas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC) nº 5/2018, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito e prevê que o Plano Pedagógico do Curso de Direito abrangerá os modos de integração entre teoria e prática e o incentivo à pesquisa e à extensão, como elementos estruturais

ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

CONSIDERANDO também a Resolução MEC nº 5/2018, que determina que o Curso de Direito deverá assegurar uma sólida formação geral e humanística, que permita a interpretação e a valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflito, tendo como perspectivas formativas a formação geral; a técnica-jurídica, que abarca o direito penal, processual e as formas consensuais de solução de conflitos; e a formação prático-profissional, com integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas;

CONSIDERANDO que a USP é uma universidade pública brasileira e uma das mais prestigiadas instituições de ensino do país, comprometida com a difusão do conhecimento crítico, a pesquisa e a extensão universitária em todas as ciências que dela fazem parte;

CONSIDERANDO que a Faculdade de Direito da USP é um dos mais prestigiados centros de ensino de Direito no país, avaliada com nota 7 (sete), a maior nota possível pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério da Educação, e a única instituição brasileira a estar entre as 100 (cem) maiores faculdades de direito do mundo, conforme o *QS World University Ranking*;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOLO DE INTENÇÕES**, nas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar esforços para o fomento, a disseminação e a qualificação das políticas públicas brasileiras, através da difusão e da investigação dos impactos e resultados das políticas judiciais praticadas pelo Conselho Nacional de Justiça, viabilizando apoio técnico, formas estruturadas e estratégias diferenciadas para a transferência de conhecimento acadêmico e profissional relacionados à solução de conflitos e incidências de ordem político-criminal, bem como ao incremento de insumos empíricos utilizáveis pelas ciências criminais *latu sensu*.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades, o compromisso em:

- a)** conjugar esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;
- b)** no caso de execução futura de projetos e atividades relacionadas a este Protocolo de Intenções, elaborar Planos de Trabalho que serão implementados por meio de Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres para cada projeto;
- c)** analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, para o atingimento do resultado proposto neste Protocolo;

- d)** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e)** apoiar a realização, planejar e promover eventos, publicações e outras iniciativas consoantes aos objetivos deste Protocolo;
- f)** promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g)** manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e também dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Protocolo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h)** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- i)** articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento; e
- j)** dar ampla divulgação a este Protocolo e às atividades previstas.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a promoção do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, o CNJ envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a)** transmitir o conhecimento empírico da atuação profissional aplicado ao campo jurídico das ciências criminais sobretudo na forma de exposições, debates e eventos em disciplinas acadêmicas coordenadas pela FDUSP;
- b)** intercambiar informações sobre o sistema prisional, a partir dos distintos projetos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) nessa agenda, bem como dados não-confidenciais para o desenvolvimento de pesquisas quantitativas necessários à execução do objeto do presente Protocolo;
- c)** disponibilizar os pareceres técnicos e os resultados de estudos e de pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, contanto que tais pareceres técnicos, estudos ou pesquisas não tenham recebido tratamento confidencial nem tenham sido classificados como sigilosos;
- d)** disseminar o quadro normativo e as práticas em políticas públicas implementadas pelo CNJ, de forma a capacitar professores, pesquisadores e estudantes da FDUSP acerca de temas de relevo e interesse da instituição, relacionados às formas processuais de solução de conflito e às questões penais, processuais e de execução penal;
- e)** intermediar para facilitar o acesso de pesquisadores às dependências do Poder Judiciário para o desenvolvimento de pesquisas; e
- f)** facilitar a interlocução perante os membros e servidores do Poder Judiciário visando o desenvolvimento de pesquisas e estudos para o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, a FDUSP envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a)** propor eventos, cursos ou disciplinas de caráter público na área de direito penal, processual penal e política criminal para intercâmbio de conhecimento acadêmico de interesse mútuo para melhor transferência de conhecimento;

b) promover estudos, pesquisas e debates referentes aos dados empíricos e à estrutura das instituições judiciais brasileiras e à sua correlação com o sistema nacional penal e processual penal e com as políticas criminais públicas, judiciais e administrativas vigentes que produzam insumos para a melhoria do Sistema de Justiça;

c) propor, organizar, produzir e elaborar publicações acadêmicas em conjunto para as intenções partilhadas;

d) proceder às tratativas junto aos possíveis parceiros para a consecução do objeto do Protocolo;

e) colocar à disposição do CNJ o seu acervo de produção acadêmica não-confidencial; e

f) receber, sempre que possível, servidores do CNJ para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias ao adimplemento do objeto acordado, qual seja a realização de estudos acerca da viabilidade de execução de projetos futuros, serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades regulares.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Protocolo e por prazo determinado.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este protocolo terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por conveniência das partes, até o limite de 24 (vinte e quatro meses), ou em prazo maior por Termo Aditivo nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Protocolo de Intenções, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Parágrafo único. Ambas as partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades profissionais ou acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas partes de informações originadas das experiências da outra parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para constituir a coordenação do presente Protocolo de Intenções, são indicados pela Faculdade de Direito da USP, o docente **Maurício Zanoide de Moraes**, professor associado ao Departamento de Direito Processual; e pelo CNJ, o juiz **Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi**, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF, Lei nº 12.106/2009).

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

§ 1º Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

§ 2º A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

§ 3º Se essa Propriedade Intelectual for passível de exploração comercial, nenhuma das partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará de acordo com termos a serem definidos por meio de convênio específico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de protocolo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Protocolo de intenções, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum protocolo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador(a).

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Professor **Celso Fernandes Campilongo**

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 26/08/2024, às 19:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO FERNANDES CAMPILONGO, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 16:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1941947** e o código CRC **6D1E4809**.